

Proposta de Lei de alteração da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

1. Análise crítica

O Governo apresenta uma proposta de alteração à Lei de Bases da Segurança Social, justificando a sua intenção com a necessidade de alteração da idade legal de reforma, acordada unilateralmente pelo Governo com a Troika, no âmbito da 7ª avaliação do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro.

Em primeiro lugar, a UGT não pode deixar de registar negativamente o procedimento adoptado pelo Governo nesta sede.

Efectivamente, e não obstante a medida proposta ser susceptível de afectar a generalidade dos trabalhadores portugueses (quer do sector público, quer do sector privado) o Governo, mais uma vez, agiu sem proceder a qualquer consulta aos parceiros sociais sobre a matéria em questão.

Não podemos deixar de recordar que a medida apresentada visa introduzir uma alteração significativa no âmbito do regime contributivo da Segurança Social, regime este que é totalmente financiado por trabalhadores e empregadores e, relativamente ao qual, o Governo não pode dispor livremente.

O Governo tem vindo a dar sinais claros de não querer respeitar a autonomia do regime contributivo e de não respeitar o papel fundamental dos parceiros sociais na sua reforma.

Em segundo lugar, importa recordar aqui que a introdução de um factor de sustentabilidade na fórmula de cálculo das pensões resultou de um processo amplamente negociado, o qual culminou na assinatura de um acordo tripartido em sede de concertação social (Acordo sobre a Reforma da Segurança Social - 10 de Outubro de 2006).

A introdução deste factor de sustentabilidade visou responder aos desafios do envelhecimento demográfico da nossa população, garantindo simultaneamente uma adequada protecção social e a sustentabilidade financeira a médio e longo prazo, **sem aumentar a idade legal de reforma.**

Foi precisamente nesta perspectiva que a UGT subscreveu o referido acordo, evitando desta forma o aumento da idade legal de reforma. Permitiu-se assim aos beneficiários optarem por:

- Aceitar o impacto do factor de sustentabilidade nas suas pensões;
- Trabalhar para além dos 65 anos de forma a anular o referido impacto;
- A possibilidade de se descontar mais para fundos públicos ou privados.

Com a proposta agora apresentada, o Governo pretende utilizar o Factor de Sustentabilidade para, na prática, proceder a um aumento da idade legal da reforma, desvirtuando assim a sua natureza. A UGT rejeita em absoluto tal opção.

A UGT sempre se bateu por uma Segurança Social de base pública e universal e também pela sua sustentabilidade financeira, de modo a garantir pensões dignas não só aos actuais, mas também aos futuros pensionistas, nomeadamente aos que agora entram no mercado de trabalho, defendendo a solidariedade intra e intergeracional.

A medida que se pretende adoptar não tem como objectivo garantir a sustentabilidade da Segurança Social a médio e longo prazo, a qual aparentemente não está em causa. É aliás o próprio Governo que assume expressamente no Relatório do OE 2012, pag 242, citando “De acordo com os pressupostos demográficos e macroeconómicos anteriormente explicitados, as atuais projecções apontam para a manutenção de saldos positivos do subsistema previdencial até ao início da década de 30 e, sendo necessário recorrer ao FEFSS após esse período, em 2050 o saldo deste fundo deverá situar-se em cerca de 2,5% do PIB”.

E também no recente relatório do OE para 2014 citando o relatório do grupo de trabalho da Comissão Europeia: “estima-se que, no período 2010-2060, Portugal será um dos países onde o

risco do aumento do peso da despesa com pensões ameaçar a sustentabilidade do sistema será menor”.

Desta forma não entendemos a urgência nesta alteração profunda dos pressupostos em que assenta o regime atualmente em vigor e tão reconhecido internacionalmente.

Entendemos que uma reforma estrutural nunca, mas nunca, pode ter como objetivo a resolução de problemas conjunturais, provocados por uma má governação que penaliza apenas a força do Trabalho.

Este diploma muda o paradigma da reforma consensualizada com os parceiros sociais em 2006, cujos méritos e resultados são por todos reconhecidos.

Deixará de existir verdadeiramente uma idade legal de reforma, na medida em que se introduz a possibilidade de, todos os anos, a mesma ser alterada em função EMV, com carácter Obrigatório.

Com esta alteração os trabalhadores deixam de saber qual o momento, no tempo, que terão direito à sua pensão. Afetando fortemente as sua expectativa de vida activa bem como a gestão das suas carreiras e das suas vidas familiares e pessoais. Na pratica ficará nas mãos de qualquer governo, à margem do parlamento, aumentar a idade de reforma e o factor de sustentabilidade.

Esta é uma solução que refutamos. Para a UGT é totalmente inaceitável a adopção de uma medida que, na prática, deixa os

beneficiários sem qualquer possibilidade de determinar qual a idade a partir da qual poderão aceder à pensão de reforma ou qual o montante que previsivelmente poderão vir a auferir por via da referida pensão. Não podemos concordar com medidas que introduzam na esfera jurídica dos trabalhadores/beneficiários tal grau de intransigência, inflexibilidade e de incerteza.

Para nós, se o objetivo é garantir a sustentabilidade de Curto Prazo, a discussão deveria assentar principalmente nos seguintes pressupostos:

- Adoção Urgente de políticas que incentivem a natalidade, e também de fixação, em Portugal, de Jovens, de forma a garantir uma população ativa suficiente para suportar o sistema que tem por base a solidariedade intergeracional.
- Adoção Urgente de políticas ativas de emprego, de forma a resolver o flagelo do desemprego, que afeta negativamente o sistema da SS, tanto na receita (através da redução de quotizações) como na despesa (aumento subsídios desemprego).
- Adoção de políticas de valorização da massa salarial dos trabalhadores e pensionistas, sabendo que a receita principal da SS são as contribuições das entidades empregadores e as quotizações dos trabalhadores.
- Intensificar o combate à fraude e à evasão contributiva.

A UGT tem toda a legitimidade em agora se opor. Esteve sempre disponível para discutir a sustentabilidade financeira do sistema. Sempre considerámos que esta é uma matéria em que é fundamental a procura de consensos alargados e que a discussão que for feita terá sempre de assentar em pressupostos claros e objectivos.

Para a UGT, a discussão sobre a sustentabilidade da Segurança Social deve ser feita num quadro mais amplo que integre não apenas esta abordagem financeira mas também os impactos em termos de justiça social e de melhoria dos níveis de protecção social.

Assim, não podemos aceitar que se justifique uma mudança profunda no sistema de segurança social, como aquela que se anuncia, com base numa perspectiva meramente economicista e desligada de objectivos de política social.

Defendemos que qualquer reforma estrutural do Sistema de Segurança Social deve ser devidamente equacionada e discutida e resultar de um processo negocial, não devendo ser efectuada num quadro de alarmismos ou precipitações, como receita para fazer face ao problema do défice.

Não obstante, o Governo não apresentou quaisquer estudos técnicos que sustentassem as medidas que se pretendem instituir.

Não foram apresentados quaisquer cenários de médio/longo prazo que permitam identificar concretamente as medidas avançadas e o seu efectivo impacto, ou que justifiquem o verdadeiro porquê destas alterações, nomeadamente a fundamentação da escolha do ano de referência, o ano 2000. Não foi dada a conhecer com detalhe a evolução (passada e perspectivada) das receitas e despesas por cada regime, nem tão pouco informação detalhada e atualizada sobre regimes, carreiras, salários, pensões médias, tabelas previsionais, etc.

Tal situação também agravada pela inoperância das instâncias de natureza tripartida, a qual impossibilita o devido acompanhamento e gestão do sistema por parte dos parceiros sociais, tal como se encontra previsto na própria lei de bases.

Ao contrário do que nos vão dizendo a segurança social apresenta no regime contributivo saldo positivo. E no ano em que não se verifique esta condição, por razões meramente conjunturais, poderá então ser transferido do FEFSS a devida diferença. Este ano por decisão política, facilmente compreensível, foi decidido preencher o défice com verbas transferidas do OE. Este fundo apresenta um saldo de cerca de 10 mil milhões de euros, grande parte em dívida portuguesa.

Não podemos deixar de referir ainda, que o impacto que uma medida desta natureza poderá ter ao nível do desemprego,

nomeadamente ao nível do desemprego jovem, por retardar a sua entrada no mercado de trabalho, mas também no desemprego sénior, será verdadeiramente avassalador.

Uma última nota não poderá deixar de ir para alguns aspectos que consideramos terem obrigatoriamente que ser atendidos, caso a alteração ao regime agora proposta venha a efectivar-se, dos quais destacamos nomeadamente os seguintes:

- Uma alteração de regime como a que se propõe não pode produzir efeitos de uma forma imediata. É fundamental que se preveja um regime transitório que assegure o gradualismo e a proporcionalidade na aplicação das medidas com vista a minimizar os impactos negativos das mesmas;
- Este deverá ser ainda um regime de natureza opcional, ou seja, os beneficiários deverão continuar a poder decidir se aceitam o impacto do factor de sustentabilidade no montante das suas pensões, continuando a poder reformar-se aos 65 anos ainda que, com penalização;
- É fundamental a consideração e valorização das longas carreiras contributivas. Não nos parece admissível que estes beneficiários (muitos com carreiras superiores a 40 anos) não possam beneficiar de um regime de excepção, que lhes permita – atendendo ao número de anos de descontos – aceder à pensão de reforma antecipadamente sem qualquer penalização. A

alteração ao Decreto-lei (conhecido em CPCS) contempla uma regra específica para as longas carreiras, regra esta quanto a nós, manifestamente insuficiente;

- É ainda fundamental que os regimes de flexibilização da idade de reforma, cuja vigência se encontra actualmente suspensa, sejam repostos.

Deverá pertencer ao trabalhador a opção de se reformar antes da idade legal definida para o efeito, desde que aceite sofrer uma penalização no valor da sua pensão.

- As legítimas expectativas dos que já se encontram em situação de desemprego (alguns por via da celebração de acordos de rescisão), com perspectivas de futura passagem a uma situação de reforma, não devem ser alteradas. Nestas situações deverá ser sempre aplicada a legislação em vigor, no momento da decisão. Há que salvaguardar as legítimas expectativas dos beneficiários.

- Há ainda que ter presentes algumas profissões, as quais, pela própria natureza e pela penosidade que lhes é inerente, terão necessariamente que ser consideradas como situações excepcionais. Desde 2006 que existe o compromisso assumido pelo Governo de revisão das profissões de desgaste rápido, compromisso esse que nunca se veio a concretizar. Para a UGT é fundamental que, principalmente num momento em que se anuncia o aumento da idade legal de reforma, se proceda a uma

discussão profunda com vista ao adequado enquadramento das profissões de desgaste rápido, tendo em atenção as condições particulares de cada uma dessas profissões, estabelecendo uma relação entre o valor da pensão e esforço contributivo.

Esta salvaguarda introduzida pelo Governo na proposta de alteração ao Decreto-Lei é insuficiente.

2. Em conclusão

A UGT rejeita em absoluto a proposta de alteração da Lei de Bases da SS, criticando fortemente não apenas o seu conteúdo, mas também a forma como o Governo a apresentou aos Parceiros Sociais, revelando total indisponibilidade para com estes encetar uma discussão séria, prolongada e ponderada sobre um regime de natureza contributiva do qual, insista-se, o Governo não pode livremente dispor.